

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

- LEI N.º 1261 – DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE VISTORIAS
- LEI N.º 1262 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1170/2018

LEI N.º 1261 – DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE VISTORIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

LEI N.º 1261 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a divulgação dos relatórios de vistorias realizadas prédios públicos, pontes e passarelas no município, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído pelo Poder Executivo a divulgação dos relatórios de vistorias realizadas em pontes e passarelas pelo Órgão Competente do Município.

Parágrafo único – A divulgação dos relatórios de vistorias ocorrerá conforme findado o prazo constante no laudo de vistoria.

Art. 2º- As informações das vistorias realizadas deverão conter:

I - local em que foi realizado;

II- data da vistoria;

III- responsável técnico pelo ato e órgão público a que está lotado, e;

IV – situação atual das estruturas e conservação dos mobiliários urbanos.

Art. 3º- Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo, pelo seu Órgão Competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei, bem como as sanções, no caso de descumprimento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

LEI N.º 1262 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1170/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

LEI N.º 1262 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal nº 1170/2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1170 de 10 de abril de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O conselho Municipal de Cultura será composto por 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Diretoria de Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Associação de Músicos;
- b) 01 (um) representante de Grupos de Teatro e Dança;
- c) 01 (um) representante dos Poetas e Escritores Locais;
- d) 01 (um) representante dos Artesãos;
- e) 01 (um) representante de Matriz Africana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Joaquim Miguel Gally Galvão, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.